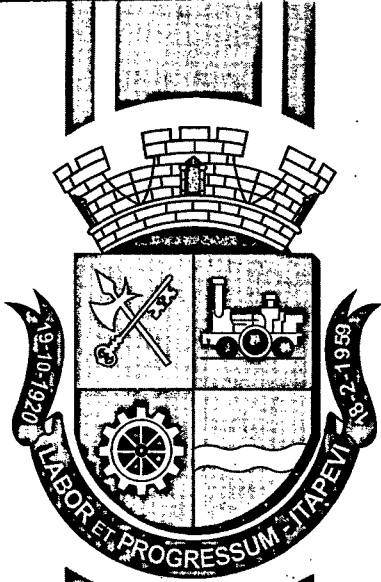




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 111/2009

Projeto de Lei nº 086/2009

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

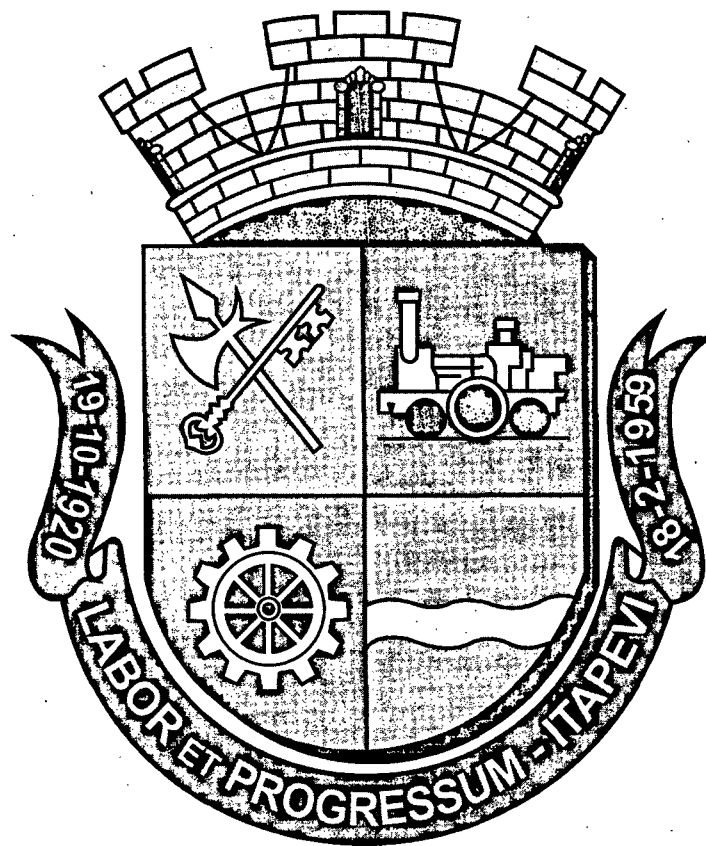
ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão nos programas pedagógicos das escolas públicas municipais e privadas de educação básica medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying escolar".

AUTOR: IGOR SOARES EBERT

PARTIDO: PP

Aut. 063/09

Lei 1.397, de 11/01/10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº 086 / 2009 – DO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a inclusão nos programas pedagógicos das escolas públicas municipais e privadas de educação básica medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying escolar”.”

AUTOR: IGOR SOARES
PARTIDO PROGRESSISTA



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso das atribuições que lhe confere, Aprova a seguinte lei:

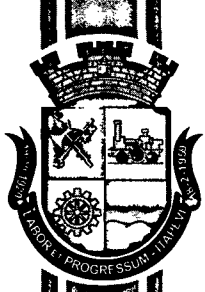
Art. 1º - As escolas públicas municipais e escolas privadas de educação básica do Município de Itapevi deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying escolar”.

Parágrafo único. A Educação Básica constitui-se pelo ensino infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 2º Entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física, psicológica ou moral de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia, discriminação, assédio, preconceito ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de “bullying”: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos nas suas diversas formas, física, moral e psicológica, utilizando-se de meios diversos, inclusive meios tecnológicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
Às Comissões de:	
☒	Justiça e Redação:
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Púbicos:
☐	Finanças e Orçamento:
☐	Fiscalização e Controle:
24/11/09	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

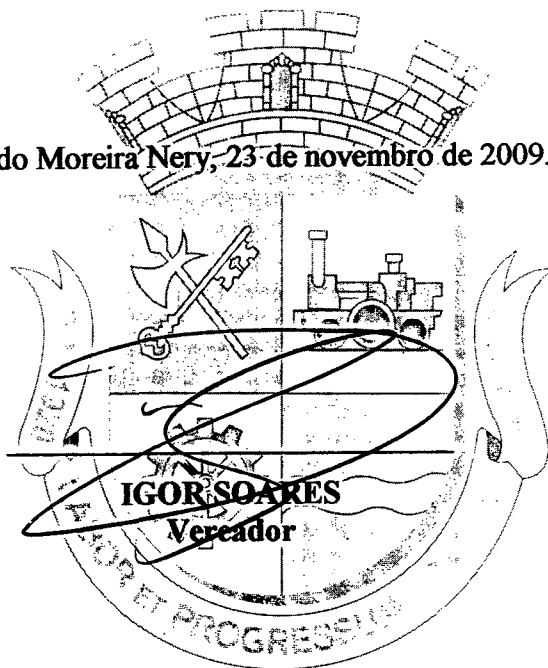
- Estado de São Paulo -

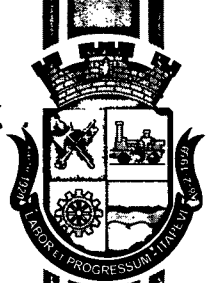


Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação observar a necessidade de realizar diagnóstico das situações de “bullying” nas unidades escolares, além de estabelecer e articular as ações de combate, prevenção e conscientização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de novembro de 2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

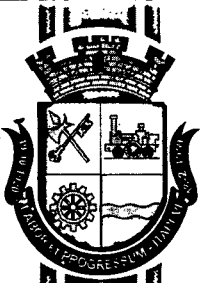


JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 086 / 2009 – DO LEGISLATIVO

Esta proposição tem por preocupação principal coibir as situações de violência e agressão nas suas diversas formas e objetivos no ambiente escolar. A necessidade de um trabalho de combate, prevenção e conscientização dessa realidade é uma tarefa de todos nós, com objetivo de estabelecer nas escolas a proteção a dignidade moral, física e psicológica, seja de alunos, professores e funcionários, com o fim de instituir juntamente com as famílias e demais órgãos interessados a cultura de paz e harmonia no ambiente nas escolas.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 23 de novembro de 2009.

IGOR SOARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 086/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Igor Soares Ebert, que “Dispõe sobre a inclusão nos programas pedagógicos das escolas públicas municipais e privadas de educação básica medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying escolar”.”

II – VOTO

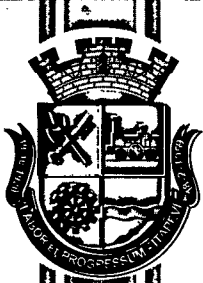
O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



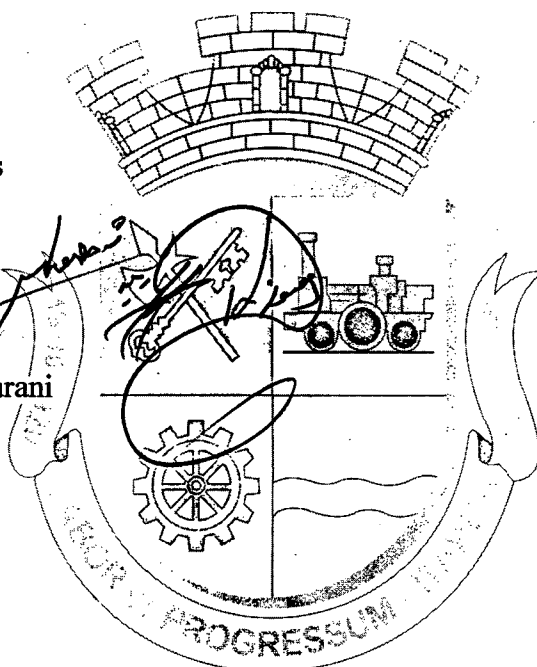
É o parecer.

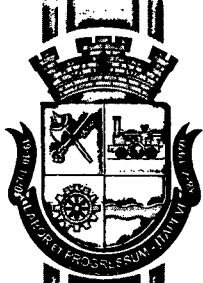
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de novembro de 2009.

Julio César Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Limas
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 01/12/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 086 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

☐

ADILSON PERES

☐

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

☐

CLAUDIO DUTRA BARROS

☐

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

☐

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

☐

IGOR SOARES EBERT

☐

JULIO CESAR PORTELA

☐

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

☐

MARCOS FERREIRA GODOY

☐

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

☐

ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA

☐

SILAS PINHEIRO DA SILVA

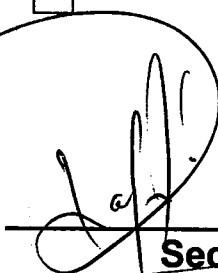
☐

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

TOTAL DE VOTOS:

10

02


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO Nº 063/2009

Projeto de Lei nº 086/2009 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: IGOR SOARES EBERT (PP)

"Dispõe sobre a inclusão nos programas pedagógicos das escolas públicas municipais e privadas de educação básica medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying escolar"."

Art. 1º - As escolas públicas municipais e escolas privadas de educação básica do Município de Itapevi deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying escolar".

Parágrafo único. A Educação Básica constitui-se pelo ensino infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 2º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física, psicológica ou moral de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia, discriminação, assédio, preconceito ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying": acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destruir pertences, instigar atos violentos nas suas diversas formas, física, moral e psicológica, utilizando-se de meios diversos, inclusive meios tecnológicos.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação observar a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, além de

RECEBI

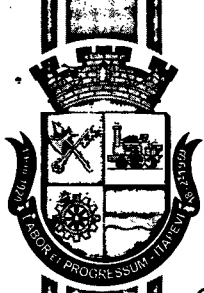
03 / 12 / 09

Secretaria de Governo

Bruno

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090

Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



estabelecer e articular as ações de combate, prevenção e conscientização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 02 de dezembro de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



LEI Nº 1.997, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR,
SR. IGOR SOARES EBERT - PP.)

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NOS PROGRAMAS
PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE AO "BULLYING ESCOLAR".)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais
e Escolas Privadas de Educação Básica do Município de
Itapevi deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de
conscientização, prevenção e combate ao "bullying escolar".

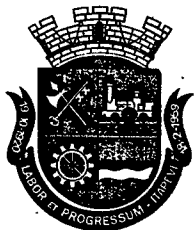
Parágrafo único - A Educação Básica
constitui-se pelo Ensino Infantil, Ensino Fundamental e
Médio.

Art. 2º - Entende-se por "bullying" a
prática de atos de violência física, psicológica ou moral de
modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou
grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o
objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia,
discriminação, assédio, preconceito ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - São exemplos de
"bullying": acarretar a exclusão social, subtrair coisa
alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar,
destroçar pertences, instigar atos violentos nas suas
diversas formas, física, moral e psicológica, utilizando-se
de meios diversos, inclusive meios tecnológicos.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de
Educação e Cultura observar a necessidade de realizar
diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades
escolares, além de estabelecer e articular as ações de
combate, prevenção e conscientização.





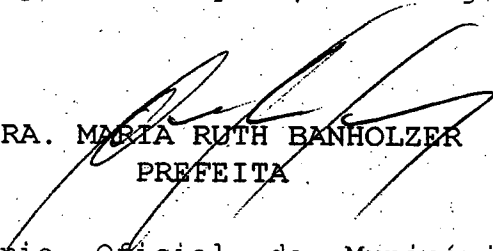
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

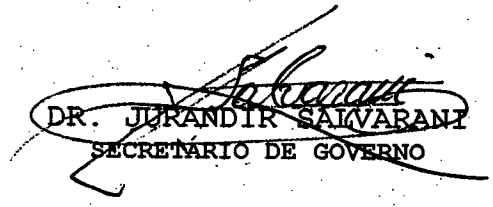


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de janeiro de 2010.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de janeiro de 2010.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO